



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Santo Antônio de Pádua - RJ afetadas por inundação COBRADE 1.2.1.0. Rj 0 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal art. 71 inciso 4º de 1990, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012 e pelo Art. 2 da Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas de 139.2 mm, durante o período de 24 horas, registrado no pluviômetro da rede pertencente ao INEA/RJ, o que corresponde a 90 % da média mensal;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas nas áreas selecionadas neste município, descritas no FIDE RJ F 3304706-12100-20220108, que foram afetadas por INUNDAÇÃO, resultando nos danos e prejuízos constantes do formulário de informações de desastre – FIDE , que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO que o desastre comprometeu parcialmente o poder de resposta do Município devido o volumoso número de afetados, cerca de 12.000 habitantes, até o presente momento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES (**COBRADE- 1.2.1.0.0**), conforme IN/MI nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
Prefeito Municipal